

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DE LINHA MARATÁ”.**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, situado a Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, inscrito no CGC-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida 18 de Fevereiro, 1835, neste e Município de Piratuba-SC, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.705.222, e CPF nº 568.259.789-34, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representada pela Secretária a Senhora Márcia Dupont, funcionária pública municipal, residente e domiciliada em Linha Serraria, Piratuba-SC, inscrita no CPF nº 008.426.669-40 e o **ASSOCIAÇÃO DE LINHA MARATÁ**, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.765.206/0001-14, com sede, na Comunidade de Linha Maratá, Interior, Piratuba-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Itacir Lopez da Cunha, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CPF nº 511.820.509-30, portador do RG nº 11/R 1.702.428, residente e domiciliado em Linha Maratá, Piratuba – SC, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, na forma estabelecida da Lei Municipal de nº1308/2015, de 10 de junho de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para prestar cooperação financeira necessária para melhoramentos e/ou reequipamentos do Centro Comunitário da Comunidade de Linha Maratá.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor do presente Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) repassado pelo **Município**, conforme Cronograma de Desembolso do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

**Parágrafo único.** A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09.00 – Fundo Municipal de Agricultura  
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Agricultura  
Projeto/Atividade: 2.036 – Promoção do Desenvolvimento Agropecuário  
Modalidade: 173 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transf. Inst. Privadas s/Fins Lucrativas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

O Município procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em parcela única, cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco SICCOB, Agência Nº 3067-8, Conta Corrente Nº 28.202-2.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

São obrigações do **Município**:

- a. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b. Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c. Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d. Participar e propor atividades que possam vir em benefício ao atendimento do objeto do presente Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b. Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica;
- d. Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e. Prestar Contas até 31 de Dezembro de 2015, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012;
- f. Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g. Isentar o **Município** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio.

**Parágrafo único.** A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação, de comum acordo ou por inadimplência de qualquer dispositivo do presente Convênio por qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:**

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

**Piratuba-SC, 28 de agosto de 2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA.  
Claudirlei Dorini - Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DE LINHA MARATÁ  
Itacir Lopez da Cunha – Presidente CONVENENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Márcia Dupont – Secretária Municipal de Agricultura**

**TESTEMUNHAS**

**Giovani Ribeiro Lopes  
CPF 636.821.179-20**

**Camila Aparecida Pires Belotto  
066.585.959-76**

**PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 033/2015**

DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para prestar cooperação financeira necessária para melhoramentos e/ou reequipamentos do Centro Comunitário da Comunidade de Linha Maratá.		R\$ 12.000,00	
<b>TOTAL GERAL..... R\$:</b>		<b>12.000,00</b>	
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO</b>			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Parcela Única	No ato da assinatura	R\$ 12.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL .....R\$</b>		<b>12.000,00</b>	

Piratuba-SC, 28 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA.**  
Claudirlei Dorini - Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE LINHA MARATÁ**  
Itacir Lopez da Cunha – Presidente CONVENENTE

**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
Márcia Dupont – Secretária Municipal de Agricultura

TESTEMUNHAS

Giovani Ribeiro Lopes  
CPF 636.821.179-20

Camila Aparecida Pires Belotto  
066.585.959-76